Quarta-feira, 21 de Dezembro de 1994 I SÉRIE — Número 51

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 1/94:

Cria a Comissão «ad-hoc» que integra 7 Deputados da bancada da Frelimo, 4 da bancada da Renamo e 2 da bancada da coligação União Democrática.

Resolução n.º 2/94:

Autoriza o Governo a cobrar receitas e a realizar despesas na base de duodécimos do Orçamento de 1994.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 1/94

de 21 de Dezembro

1. Com o objectivo de submeter à II Sessão da IV Legislatura as propostas de alteração ao Regimento e Estatuto do Deputado da Assembleia da República, que se revelarem necessárias, a I Sessão decide criar uma Comissão «ad-hoc» que integra 7 Deputados da bancada da Frelimo, 4 da bancada da Renamo e 2 da bancada da coligação União Democrática.

2. São eleitos os seguintes deputados:

1. Sérgio Vieira — Presidente.
2. Abdul Carimo Mahomed Issa.
3. Salomé Milagre Machinuassane Moiane.
4. Ussumane Aly Dauto.
5. Verónica Macamo.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12. António Palange.
13. Tarcísio Gemusse — Relator.

3. As vagas serão preenchidas pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

4. A Comissão, em todas as questões que não obtiver consenso, redigirá uma informação sobre as posições divergentes, para conhecimento e deliberação, em plenária, da Assembleia da República.

5. A Comissão «ad-hoc» prestará uma atenção especial à metodologia de votação na Assembleia, devendo a próxima sessão deliberar prioritariamente sobre esta matéria.

6. A Comissão vencerá nos mesmos termos que as Comissões da Assembleia da República e havendo alteração nos honorários estes terão carácter retroactivo.

7. A Comissão «ad-hoc» apresentará o relatório do seu trabalho à Comissão Permanente da Assembleia da República até 28 de Fevereiro de 1995.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulèmbwé.*

Resolução n.º 2/94

de 21 de Dezembro

Não estando reunidas as condições para aprovação do Plano e Orçamento Geral do Estado na 1.ª Sessão da Assembleia da República e havendo necessidade de se criarem mecanismos que permitam facilitar o funcionamento do Aparelho do Estado e da própria Assembleia da República;

Ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. Até à apresentação e aprovação do Plano e Orçamento Geral do Estado para 1995, é autorizado o Governo a cobrar receitas e a realizar despesas na base de duodécimos do Orçamento de 1994.

Art. 2. Cabe ao Governo proceder a ajustes necessários para que não haja estrangulamentos no funcionamento das instituições legalmente criadas.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Aprovada pela Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulèmbwé.*

Preço — 324,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE